



**Conselho Municipal de
Saúde de Sobral - CMSS**

Fundado em 30 de Dezembro de 1993 - Lei n.º 052/93

REGIMENTO INTERNO DO CMSS

SOBRAL - CEARÁ

25 DE ABRIL DE 2018

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO

Art. 1º – O Conselho Municipal de Saúde do Município de Sobral, instituído pela Lei nº 052/93, de 30 de dezembro de 1994 e emendado pela Lei Nº 326 de 01 de outubro de 2001, é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, normativo e controlador das políticas, estratégias e execução das ações e serviços do Sistema Único de Saúde e integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único – O presente Regimento Interno estabelece as diretrizes básicas e regulamenta as atribuições, competências, atividades e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Saúde é um órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde, em conformidade com a Lei Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, fornecendo todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e materiais, como recomenda a resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 3º – São Diretrizes Básicas do Conselho Municipal de Saúde:

- I. Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde do Município, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- II. Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde, articulando-se com os demais conselhos em nível nacional, estadual, regional e local;
- III. Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os Planos de Saúde no âmbito municipal, verificando os processos de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos da área;
- IV. Incentivar a criação e o funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde.
- V. Garantir e fomentar a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas e ações de saúde no nível municipal e local, através dos Conselhos Locais de Saúde;
- VI. Incentivar a gestão municipal da saúde para o desenvolvimento de Práticas Integrativas e Complementares (PIC);
- VII. Participar junto às instituições de ensino na elaboração de diretrizes para a formação e educação permanente para os profissionais da saúde;
- VIII. Incentivar a promoção e desenvolvimento de novas tecnologias e a produção de medicamentos,

matéria prima, imunológicos e biotecnológicos.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º – O Conselho Municipal de Saúde de Sobral tem em sua composição conforme estabelece a lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, composto de representantes de instituições governamentais, prestadores de serviço de saúde, representantes de profissionais de saúde e os representantes dos usuários.

§ 1º – A composição do Conselho Municipal de Saúde de Sobral constituir-se-á de 48 (quarenta e oito) membros, sendo que 24 efetivos e 24 suplentes, obedecendo ao critério de paridade entre prestadores de serviços, governo, trabalhadores de saúde e usuários, respeitando a seguinte proporcionalidade: 50% de usuários, 25% de trabalhadores da saúde e 25% de prestadores de serviços e governo.

§ 2º – A composição do Conselho Municipal de Saúde deverá obedecer ao que determina a legislação federal e municipal que trata deste assunto.

Art. 5º – O Conselho Municipal de Saúde de Sobral terá a seguinte composição:

§ 1º - A escolha dos representantes do governo e prestadores será feita por indicação:

- I. Dois (2) representantes (um titular e um suplente) da Secretaria Municipal da Saúde.
- II. Dois (2) representantes (um titular e um suplente) da Secretaria Municipal de Urbanismo, Patrimônio e Meio Ambiente SEURB.
- III. Dois (2) representantes (um titular e um suplente) da Secretaria Municipal da Educação.
Dois (2) representantes (um titular e um suplente) das Entidades Filantrópicas.
- IV. Dois (2) representantes (um titular e um suplente) dos Prestadores Privados de Saúde. Dois (2) representantes (um titular e um suplente) da 11ª Micro-Região de Saúde Sobral.

§ 2º - Os representantes de profissionais de saúde serão escolhidos entre eles (nas suas organizações):

- I. Quatro representantes de Profissionais na área de Saúde de nível superior, sendo dois titulares e dois suplentes;
- II. Quatro representantes dos Profissionais na área de Saúde de nível médio, sendo dois titulares e dois suplentes;
- III. Quatro representantes de nível elementar, sendo um titular e um suplente dos Agentes Comunitário de Saúde e um titular e um suplente dos Agentes Combate as Endemias.

§ 3º - Os representantes dos usuários serão escolhidos dentro dos segmentos da sociedade civil organizada, elegendo membros efetivos e suplentes, sendo que os representantes das macrorregiões se basearão na divisão territorial estabelecida pela Secretaria da Saúde.

- I. Dois representantes de usuários dos Conselhos Locais de Saúde da Macrorregião I (Aracatiaçu, Taperuaba; Bilheira e Caracará); um (1) titular e um (1) suplente.

- II. Dois representantes de usuários dos Conselhos Locais de Saúde da Macrorregião II (Sinhá Sabóia, Caioca, Cidade Monsenhor Aloísio Pinto, Salgados dos Machados e Varjota, Dom Expedito e Patriarca) um (1) titular e um (1) suplente.
- III. Dois representantes de usuários dos Conselhos Locais de Saúde da Macrorregião III (Jordão, Baracho, São Francisco, Aprazível, Jaibaras, Rafael Arruda e Torto); um (1) titular um (1) suplente.
- IV. Dois representantes de usuários dos Conselhos Locais de Saúde da Macrorregião IV (Padre Palhano, Sumaré, Tamarindo, Santa Casa e Bonfim); um (1) titular e um (1) suplente.
- V. Dois representantes de usuários dos Conselhos Locais de Saúde da Macrorregião V (Expectativa, CAIC, Alto da Brasília, Pedrinhas); um (1) titular e um (1) suplente.
- VI. Dois representantes de usuários dos Conselhos Locais de Saúde da Macrorregião VI (Cidade Dr. José Euclides, Vila União, Junco, Alto do Cristo; Dom José e Coelce); um (1) titular e um (1) suplente.
- VII. Dois representantes das igrejas; Católica um (1) titular e Evangélicas um (1) suplente.
- VIII. Dois representantes do MORHAN (Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase); um (1) titular e um (1) suplente.
- IX. Um representante dos portadores de doenças crônicas degenerativas um (1) titular um (1) representante suplente de portadores de deficiências físicas;
- X. Dois representantes dos trabalhadores rurais um (1) titular e um (1) suplente;
- XI. Dois representantes um (1) titular e um (1) suplente da Federação das Associações Comunitárias de Sobral.
- XII. Um (1) representante dos estudantes da área de saúde da Universidade Vale do Acaraú titular e um (1) representante do Clube de Diretores Lojistas (CDL) suplente;

Parágrafo Único – Os conselheiros efetivos e suplentes serão indicados pelas respectivas instituições, entidades, categorias profissionais e comunidades, sendo empossados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º – O mandato do conselheiro municipal de Saúde de Sobral será de 02 (dois) anos, com direito a 01 (uma) recondução; ficando impedida nova indicação consecutiva, obedecendo ao intervalo mínimo de 02 (dois) anos entre cada gestão, com ou sem recondução.

§ 1º – A substituição do conselheiro poderá ocorrer antes do prazo acima indicado por decisão de entidade ou instituição representada, desde que fundamentada e levada à apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º – No caso de ocorrência de vaga do conselheiro titular, o substituto completará o mandato de seu antecessor, e o Conselho Municipal de Saúde coordenará a eleição do novo representante suplente e/ou solicitará a indicação de um novo representante para a instituição, quando for o caso.

Art. 7º – O Conselho Municipal de Saúde será coordenado por uma Mesa Diretora composta por: Presidência, Vice-Presidência, Secretário Geral e Secretário Adjunto (a) de Comunicação, eleitos entre os membros efetivos do Conselho, em votação aberta e por maioria simples, na seguinte sequência: Secretário Adjunto (a) de Comunicação, Secretário Geral, Vice-presidência e Presidência;

Art. 8º – As reuniões do Conselho Municipal de Saúde são públicas, toda pessoa tem o direito de assistir as reuniões, podendo se manifestar a cada assunto por deliberação do Plenário, devendo suas pautas e decisões ser amplamente divulgadas;

Art.9º – As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão realizadas mensalmente e obedecerão a calendário anual previamente aprovado.

Art. 10º – O titular e o suplente deverão comparecer à mesma reunião do Conselho Municipal de Saúde, sendo que no caso de votação somente vota o titular; na ausência do titular o suplente terá direito a voto.

Art. 11º - O conselheiro titular será substituído pelo suplente se:

a – Faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa;

b – Faltar 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 01 (um) ano sem justificativa.

§ 1º – A substituição do conselheiro será levada primeiramente a sua representação para que adote as providências cabíveis;

§ 2º - A substituição do conselheiro será levada ao plenário do Conselho Municipal de Saúde pela Mesa Diretora que por decisão da maioria simples dos seus membros tomará providências necessárias;

§ 3º Assegura-se não computar como falta casos tais como férias, licença de saúde, viagem a serviço, desde que se faça comunicação prévia à Secretaria Executiva, que fará convocação do suplente.

Art. 12º – O Conselho Municipal de Saúde poderá reunir-se extraordinariamente por convocação de seu presidente ou a requerimento de 1/3 de seus membros, desde que justificada a razão da convocação.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 13º – A estrutura básica do CMSS compreende:

- a) Plenária;
- b) Mesa Diretora;
- c) Secretaria Executiva;
- d) Câmara Técnica, Comissões e Grupos de trabalho;

CAPÍTULO V **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 14º – São atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde:

- a) Definir as diretrizes das ações de saúde no Município, interferindo quando se fizer necessário à correção das estratégias adotadas;
- b) Defender a implementação do Sistema Único de Saúde no Município de acordo com os princípios constitucionais e as disposições da Lei Orgânica da Saúde;
- c) Analisar e votar à programação orçamentária destinada as ações de saúde do Município;
- d) Estabelecer os critérios que regerão os convênios a serem firmados em decorrência do Plano Municipal de Saúde;
- e) Fiscalizar a execução orçamentária do Setor de Saúde do Município e Fundo Municipal de Saúde, analisando e votando, inclusive, as propostas orçamentárias;
- f) Analisar e votar os convênios e contratos (setor público, privado e filantrópico);
- g) Denunciar e acompanhar as ações do Departamento de Vigilância à Saúde do Município;
- h) Acompanhar as ações da Coordenação de Vigilância à Saúde, bem como estudar seus dados estatísticos das ocorrências, levando em conta a morbidade e mortalidade geral no Município;
- i) Defender o direito a qualidade do atendimento aos usuários de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde e do Artigo 196 da Constituição Federal;
- j) Convocar a Vigilância Sanitária quando necessário, para tomar as devidas providências no que se refere às boas condições de higiene dos logradouros públicos, estabelecimentos comerciais e residências, conforme o Código de Postura do Município;
- k) Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde;
- l) Ter acesso pleno aos registros atualizados e fiéis do quadro de pessoal dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Saúde, assim como da distribuição por turno de trabalho, carga horária e escala de plantões respectivos, como também buscar a implementação do Plano de Cargos e Salários conforme a Lei n.º 8.142;
- m) Promover contatos com as várias instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde, saneamento básico, educação sanitária e meio ambiente da população, para atuação conjunta;
- n) Analisar e votar anualmente o Relatório de Gestão do Sistema Único de Saúde em Sobral;
- o) Realizar anualmente um Fórum de Conselheiros Locais de Saúde,
- p) Veicular através dos meios de comunicação que se fizerem necessários as atividades e deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- q) Promover audiências públicas quando houver temas relevantes de interesse coletivo relativo às políticas de saúde.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 15º – O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é a instância suprema do órgão, composto por todos os membros conselheiros 48 (quarenta e oito), sendo 24 titulares e 24 suplentes.

Art. 16º – O Plenário do Conselho Municipal de Saúde somente poderá deliberar os assuntos em pauta, com no mínimo metade mais um dos membros dados como presente ao início da reunião.

Art. 17º – As reuniões do Conselho Municipal de Saúde terão início no horário pré- estabelecido e pactuado com a plenária; caso não haja quorum suficiente para deliberação,

(o) Presidente (a) da sessão levará ao conhecimento dos membros presentes e solicitará dos mesmos que se prorogue o horário pelo tempo que a livre consenso, for julgado necessário. **Art. 18º** - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente 12 (doze) vezes por ano, e extraordinariamente em concordância com o Art. 12º do presente Regimento.

§ 1º - Na convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser convocados os conselheiros titulares e suplentes.

§ 2º - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com, no máximo 48 horas de antecedência.

§ 3º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas quando se fizer necessário.

Art. 19º – Compete aos membros do Plenário:

- I. Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Solicitar por escrito junto a Presidente, assuntos para constar em pauta de reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- III. Propor à Presidência justificadamente por escrito, qualquer modificação deste regimento;
- IV. Apresentar projetos, matérias ou assuntos de interesse a apreciação do plenário;
- V. Solicitar diligência em processo que no seu entender não esteja suficientemente instruído;
- VI. Votar e ser votado para compor a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde;
- VII. Solicitar a discussão de processos, matérias ou assuntos estranhos à ordem do dia, justificando sua urgência e a necessidade da apreciação não prevista;
- VIII. Apreciar e votar as moções e proposições discutidas em Plenário;
- IX. Representar o Conselho Municipal de Saúde quando devidamente designado pelo Plenário ou Mesa Diretora;
- X. Poder expressar seu pensamento, voz ou voto e deliberar sobre as matérias em discussão;
- XI. Manter contatos e audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde,

sempre que julgar importante, para tornar claro o encaminhamento de assuntos do interesse coletivo e relacionado diretamente às aspirações sociais no campo da saúde;

- XII.** Examinar propostas e denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes à saúde, bem como apreciar recursos a respeito da deliberação do colegiado;
- XIII.** Estimular a participação popular no Controle Social na gestão do sistema de saúde da administração do Sistema Único de Saúde;
- XIV.** Incentivar e aprovar a criação dos Conselhos Locais de Saúde e estabelecer diretrizes para seu funcionamento;
- XV.** Elaborar e alterar quando necessário o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;
- XVI.** Examinar e votar planos e projetos atinentes à municipalização e outros assuntos encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município e outros órgãos;
- XVII.** Fazer cumprir as diretrizes e normas operacionais do Ministério da Saúde, objetivando o funcionamento do Sistema Único de Saúde no Município;
- XVIII.** Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde, com base nas Normas Técnicas do Ministério da Saúde, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades populacionais;
- XIX.** Acompanhar o funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde;
- XX.** Cumprir este Regimento.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Art. 20º - O Conselho Municipal de Saúde terá suas atividades coordenadas por uma Mesa Diretora, que será eleita entre os membros efetivos do colegiado.

Art. 21º - Constitui a Mesa Diretora:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário (a) Geral;
- IV. Secretário (a) adjunto e Comunicação

Art. 22º - O mandato dos membros eleitos da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, por decisão do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 23º - São atribuições do Presidente:

- I. Convocar, coordenar e presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Ser responsável por todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros, técnicos -

- operacionais do Conselho Municipal de Saúde e submetidos à sua deliberação;
- III. Quando necessário, manter contato com as entidades ou órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde;
 - IV. Convidar, solicitar, convocar, quando necessário, a presença às reuniões do Conselho Municipal de Saúde de cientistas, especialistas, técnicos, funcionários e outros, visando esclarecimento de assuntos, matérias e informações atinentes ao Sistema Único de Saúde;
 - V. Assinar as resoluções aprovadas em plenário;
 - VI. Movimentar os recursos financeiros e orçamentários que venham a ser destinados ou alocados ao Conselho Municipal de Saúde, juntamente com o Secretário Geral;
 - VII. Convocar membros conselheiros às reuniões do Plenário e Comissões Técnicas;
 - VIII. Quadrimestral, convocar o responsável ou apresentar em plenário, relatório demonstrativo do orçamento físico-financeiro e prestação de contas dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde em Sobral, bem como dos recursos recebidos e saídos do Fundo Municipal de Saúde;
 - IX. Receber e encaminhar os processos analisados pelas Comissões competentes para deliberação do Plenário;
 - X. Fazer cumprir todas as deliberações do Plenário;
 - XI. Representar o Conselho Municipal de Saúde onde se fizer necessário;
 - XII. Executar outras atividades que sejam necessárias ao funcionamento do Conselho, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado em Plenária;

Art. 24º - Compete ao Vice – Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; competirá também exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência ou pelo Plenário.

Art. 25º - Compete ao Secretário Geral:

- I. Ser responsável pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação e recomendação do Conselho Municipal de Saúde, articulando-se com a Secretaria Executiva;
- II. Fazer publicar e divulgar todas as deliberações, moções e atividades do Conselho Municipal de Saúde;
- III. Encaminhar documentos, processos ou matérias de assuntos diversos ou específicos para serem apreciados pelo Conselho Municipal de Saúde;
- IV. Receber matérias, processos, denúncias, pareceres, sugestões dos Conselhos Locais de Saúde e Desenvolvimento Social, e juntamente com a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, distribuí-los às Comissões Técnicas competentes para análise e pareceres;
- V. Auxiliar o Presidente da Mesa Diretora naquilo que for solicitado;

- VI.** Oficializar os comunicados aos membros do conselho ou as entidades, instituições representadas no Conselho Municipal de Saúde;
- VII.** Responsabilizar-se juntamente com a Secretaria Executiva pelo registro das atas do Plenário e das Comissões Técnicas;
- VIII.** Acompanhar com a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde a execução de todos os assuntos técnicos, operacionais, administrativos, econômicos e financeiros;
- IX.** Acompanhar o desempenho e funcionamento das Comissões Técnicas do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 26º - Compete ao Secretário Adjunto e Comunicação:

- I.** Subsidiar a Secretária Executiva no monitoramento das Redes Sociais Oficiais do Conselho Municipal de Saúde.
- II.** Responsabilizar-se pela comunicação entre os Conselhos existentes no município;
- III.** Coordenar a edição de um Boletim Informativo periódico;
 - Substituir o Secretário Geral nos impedimentos;
 - Coordenar, junto à secretária executiva, as convocações do plenário;
 - Promover através da Secretária executiva a publicação das resoluções, atos, pareceres e emanados do plenário do CMSS.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 27º - Compete ao Secretário Executivo com apoio do técnico do Conselho Municipal de Saúde:

- I.** Gravar em áudio e redigir as atas das reuniões;
- II.** Arquivar os documentos de interesse do Conselho Municipal de Saúde;
- III.** Expedir a correspondência do Conselho Municipal de Saúde e proceder às convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV.** Colaborar na organização de encontros, simpósios e outros eventos de interesse do Conselho Municipal de Saúde;
- V.** Averbar na íntegra e anexar aos processos às decisões do Conselho Municipal de Saúde e comunicar as partes interessadas;
- VI.** Responsabilizar-se pelo acompanhamento das frequências dos membros do Conselho Municipal de Saúde;
- VII.** Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- VIII.** Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das

Comissões Técnicas;

- IX. Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros até 08 (oito) dias úteis antes, acompanhado da pauta para próxima reunião;
- X. Enviar previamente com 08 (oito) dias de antecedência aos conselheiros relatórios e documentos a serem apreciados nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- XI. Receber previamente relatórios e documentos a serem apresentados na reunião para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- XII. Subsidiar os conselheiros com informações atualizadas sobre legislação e outros documentos que possam orientar sua atuação;
- XIII. Fazer o controle da frequência dos conselheiros nas reuniões, conforme estabelecido no regimento do conselho.

SEÇÃO IV **DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

Art. 28º - As Câmaras Técnicas serão criadas por ato do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que através de resolução publicará as diversas comissões que serão criadas suas atribuições, competências, duração e membros que a compõem.

Parágrafo Único – As Câmaras Técnicas foram criadas pelo CMSS através da Resolução nº 005/2007.

- I. Câmara Técnica de Gestão Participativa e Políticas Públicas;
- II. Câmara Técnica de Ouvidoria e Comunicação em Saúde;
- III. Câmara Técnica de Gestão do Trabalho e Orçamento e Finanças;

Art. 29º – Compete a Câmara Técnica de Gestão Participativa e Políticas Públicas:

- I. Monitorar a implementação das políticas e diretrizes estabelecidas e o desenvolvimento dos programas de saúde nas Unidades;
- II. Acompanhar e monitorar a execução das prioridades e metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde em consonância com o relatório de gestão;
- III. Discutir planos, projetos e convênios encaminhados pela Secretaria de Saúde, ou outro órgão, em assuntos relativos ao SUS e processo de descentralização da gestão em saúde;
- IV. Promover seminários com a participação de gestores e sociedade civil sobre o Controle Social e Saúde juntamente com o Secretário de Comunicação em Saúde e Ouvidoria.
- V. Participar da elaboração da política de formação e capacitação dos conselheiros municipais e locais

de saúde;

- VI. Garantir e fomentar a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas e ações de saúde.

Art. 30º – Compete a Câmara Técnica de Ouvidoria e Comunicação em Saúde:

- I. Analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a saúde;
- II. Promover a divulgação e trabalhar imagem do CMSS nas redes sociais, instituições de ensino e comunidade;
- III. Implementar e coordenar o serviço de assessoria de comunicação do CMSS;
- IV. Acompanhar, monitorar e avaliar os processos de implementação e funcionamento da Ouvidoria Municipal de Saúde;
- V. Acompanhar e registrar as demandas e denúncias da ouvidoria e garantir que elas sejam direcionadas ao CMSS;
- VI. Consultar e avaliar regularmente os relatórios da Ouvidoria Municipal do SUS e apresentar seu parecer ao CMSS.

Art. 31º - Compete a Câmara Técnica de Planejamento, Orçamento e Finanças:

- I. Subsidiar o Conselho Municipal de Saúde nas atividades específicas de promotor e apoiador do processo de Controle Social, em especial, na disseminação das atividades relativas à questão orçamentária e financeira;
- II. Acompanhar o processo de execução orçamentária e financeira da Secretaria de Saúde;
- III. Colaborar na formulação de diretrizes para o processo de Planejamento e Avaliação do SUS;
- IV. Instituir processos negociação de caráter permanente para tratar de conflitos e demandas decorrentes das relações funcionais e de trabalho no âmbito do SUS, buscando alcançar soluções para os interesses manifestados por cada uma das partes, constituindo assim um Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS;
- V. Discutir a estrutura e a gestão administrativa do SUS;
- VI. Propor procedimentos e atos que ensejem melhorias nos níveis de resolutividade e de qualidade dos serviços prestados à população;
- VII. Propor a melhoria das condições de trabalho e do relacionamento hierárquico dentro das instituições de saúde, com vistas à eficácia profissional dos quadros funcionais;
- VIII. Pactuar as condições apropriadas para a instituição de um sistema local de educação permanente, contemplando as necessidades dos serviços de saúde e o pleno desenvolvimento na carreira do SUS;
- IX. Pactuar incentivos para a melhoria do desempenho, da eficiência e das condições de trabalho, contemplando as necessidades dos serviços de saúde e do pleno desenvolvimento na carreira do SUS;

Art. 32º - As Câmaras Técnicas poderão ser compostas por conselheiros titulares e suplentes.

Parágrafo Único: Cada Câmara Técnica será formada mantendo a mesma paridade da composição do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 33º - As Câmaras Técnicas serão o suporte técnico para as Reuniões do Plenário no debate de todas as matérias, denúncias e pareceres apreciados por seus membros e submetidos à sessão.

§ 1º- As Câmaras Técnicas receberão o suporte da Secretaria Executiva que acompanhará a entrada e distribuição dos processos aos membros de cada comissão.

§ 2º- Cada Câmara Técnica contará com a assessoria de um técnico da Secretária de Saúde, designado pelo Secretário Municipal, conforme especificidade da comissão.

§ 3º- Todos os processos e denúncias deverão ser encaminhados as Câmaras Técnicas no prazo máximo de 15 (quinze) dias pela Secretaria Executiva.

§ 4º- As Câmaras Técnicas terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao Plenário suas sugestões, pareceres e estudos.

Art. 34º - As Câmaras Técnicas deverão ter um coordenador e um relator para a organização e funcionamento interno e externo dos serviços de saúde.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 35º – As Comissões Intersetoriais de caráter permanentes ou transitório constituído por força de lei 8080/90, serão criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, tendo por finalidade articular políticas e programas de interesses para a saúde, cujas execuções envolvam intersetorialidade e multidisciplinaridade no âmbito do SUS.

Art. 36º – A critério do Plenário Municipal poderão ser criadas outras comissões intersetoriais, setoriais e grupos de trabalho em caráter de cooperação à atuação do Conselho Municipal de Saúde, integrando e articulando instituições e entidades civis que geram programas, projetos, suas execuções e conhecimentos e tecnologias, incorporando- as, visando à produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário.

Art. 37º – A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em resolução específica, produtos, prazo e aspecto que identifiquem a sua natureza.

Parágrafo Único – Os locais de reunião das comissões e grupos de trabalho serão definidos segundo critérios, praticidade e economicidade.

Art. 38º – Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

- I. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

- II. Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III. Encaminhar trabalhos produzidos a Mesa Diretora para submeter ao Plenário.
- IV. Elaborar documentos que subsidiem as decisões do Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

Art.39º Compete a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT);

- I. Discutir, acompanhar e avaliar o processo de implantação e implementação da Política de Saúde do Trabalhador e Saúde Ambiental para o município;
- II. Participar da elaboração e acompanhar a proposta de organização da Rede nacional de Saúde do Trabalhador – RENAST;
- III. Acompanhar e avaliar a implantação e implementação do Plano Municipal de Saúde referente às ações de Saúde do Trabalhador;
- IV. Acompanhar a aplicação dos recursos da RENAST destinados ao CEREST;
- V. Participar e acompanhar a elaboração e execução do Programa de Educação Permanente na Saúde do Trabalhador;
- VI. Apoiar o Conselho Municipal de Saúde na realização de Conferências e Plenárias de Devolução de Relatórios da Saúde do Trabalhador;
- VII. Apoiar o Conselho Municipal de Saúde na elaboração de materiais educativos na realização de eventos e campanhas voltadas a Saúde do Trabalhador e Ambiental;
- VIII. Fomentar a articulação da Política de Saúde do Trabalhador com as demais políticas econômicas, sociais, culturais e ambientais;
- IX. Estimular e acompanhar a formação de grupos de estudos e pesquisas na área de atenção a Saúde do Trabalhador e Meio Ambiente;
- X. Promover sistematicamente a divulgação da Política da Saúde do Trabalhador, papel da RENAST e CEREST, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único: Dos recursos do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser assegurado o custeio de despesas com passagens, hospedagens, e ajuda de custo (alimentação, deslocamento e outros), quando no exercício de suas funções, a qualquer componente da CIST, quando eleito na Plenária da CIST, e autorizado pela Mesa Diretora, ou pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI

ARTICULADOR SOCIAL

Art. 40 - Compete ao Articulador Social:

- I. Articular as equipes dos Centros de Saúde da Família e os representantes das macrorregiões e com os mobilizadores locais para a discussão da formação e efetivação do conselho local, onde ainda não tem CLSDS;

- II Assessorar tecnicamente os CLSDS que estão funcionando com acompanhamento das ações desenvolvidas, estimulando o pleno funcionamento destes;
- III Apoiar o Conselho Municipal de Saúde na articulação para a realização dos Fóruns dos conselhos locais;
- IV Apoiar o CMSS na articulação dos movimentos sociais locais para garantir a participação destes nas conferências municipais;
- V Apresentar experiências de vivências de controle social em outros municípios da união, quando solicitado e aprovado pela plenária do CMSS;
- VI Apresentar trimestralmente na reunião ordinária do CMSS relatórios de funcionamento dos conselhos locais de saúde;
- VII Assessorar juntamente com a comissão de educação permanente a capacitação dos conselheiros municipais e locais de saúde.
- Parágrafo Único** - O Articulador Social deverá ser indicado pela gestão municipal do sistema único de saúde e aprovado pelo CMSS.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DAS REUNIÕES

Art. 41º - A pauta da Reunião Ordinária constará de:

1. Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
2. Expediente constando de informes da Mesa, dos conselheiros e das comissões;
3. Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados;
4. Deliberações;
5. Definição da pauta da reunião seguinte quando necessária;
6. Encerramento;

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 3 minutos improrrogáveis; em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do plenário;

§ 3º - A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas aprovados pelo Plenário, dos produtos das Comissões Técnicas e das indicações dos conselheiros ao final de cada reunião ordinária;

§ 4º - Cabe a Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para

deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que salvo á critério do Plenário, não poderá ser votado.

Art. 42º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observando o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

1. Resoluções homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, sempre que se reportarem às responsabilidades legais do Conselho;
2. Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
3. Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento apoio, critica ou oposição;

§ 1º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

§ 2º - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e publicadas no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 30

(trinta) dias, após sua aprovação pelo Plenário;

§ 3º - Na hipótese de não homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, o resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhada ao Secretário Municipal de Saúde para homologação e publicação no Diário Oficial no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação do Plenário;

§ 4º - Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde, com aprovação de 2/3 mais 01 de seus membros, poderá representar ao Ministério Público Municipal, se a matéria constituir, de alguma forma, desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

Art. 43º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, são observadas a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

- I. As matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão, e quando for o caso, a deliberação;
- II. Ao início da discussão poderá ser pedido vistas, devendo o assunto retornar, impreterivelmente na reunião ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de 01 (um) conselheiro.
- III. A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao presidente da mesa avaliar pertinência de acatá-lo ou não, ouvindo-se o plenário em caso de conflito com o requerente.

- IV. Às votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra, abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;
- V. A recontagem de votos deve ser realizada quando a mesa julgar necessário ou quando houver solicitação por um ou mais conselheiros.

Art. 44º - As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

1. Relação dos participantes seguida de nome de cada membro e menção da titularidade (titular e suplente) e do órgão ou entidade que representa e convidados (as);

Art. 45º – As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, adotadas em matérias de sua competência, terão a forma de resolução que serão numeradas em séries anuais e entrarão em vigor na data de sua aprovação.

SEÇÃO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 46º - Será obrigatória a presença nas reuniões do conselheiro titular ou seu suplente, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhes deliberar sobre os assuntos tratados.

Art. 47º - As atividades dos conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedadas remuneração, bonificação ou vantagens de qualquer natureza.

§ 1º- O exercício da função de conselheiro será considerado pelo Município como de interesse público e de caráter relevante.

§ 2º- Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções se houver convocação para seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligências ordenadas por este.

Art. 48º - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho Municipal de Saúde sem prévia autorização.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49º - O CMSS poderá organizar mesas – redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

Art. 50º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirigidas pelo plenário CMS.

Art. 51º - As proposições apresentadas ao Conselho Municipal de Saúde deverão ser formuladas por escrito.

Art. 52º - As Comissões e os grupos de trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão Federal, Estadual ou Municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer as

Reuniões e prestar esclarecimento desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 53º – O presente Regimento Interno poderá ser revisto a qualquer tempo, através de proposta expressa de no mínimo um terço (1/3) dos membros titulares do Conselho Municipal de Saúde, desde que fundamentado por escrito os motivos do requerimento.

Parágrafo Único: o presente regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente, a qualquer tempo, através de aprovação de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros titulares.

Art. 54º - Fica expressamente proibida qualquer manifestação político-partidária nas atividades do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 55º - Fica sob a responsabilidade da mesa diretora do CMSS realizar a divulgação através de edital e seleção dentro de um processo democrático e imparcial do secretário executivo e do articulador social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 56º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão solucionados pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 57º – Este Regimento interno de funcionamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, em 25 de maio de 2018.